



CARTÓRIO NOTARIAL
DO CONCELHO DE
SEIA

CERTIFICO que a fotocópia anexa, expedida por este Cartório e que comprehende dezesseis folhas de uma face, tem o valor de certidão de teor e está em conformidade com o original reproduzido que é uma escritura lavrada em dezeto de Maio de dois mil seus, de folhas quatro — a folhas quatro verso do respectivo livro de notas número Sessenta e oito, deste Cartório.

Seia e Cartório Notarial, dezeto de Maio

de dois mil seus.

O Notário, A Ajudante,

CONTA

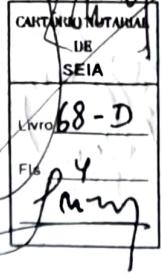
Art.º 8.º, n.º 1 2600 \$ 00

_____ \$
_____ \$

TOTAL 2600 \$ 00

São dois mil seiscentos escudos.

Registada sob o n.º 2594



ASSOCIAÇÃO

- No dia dezoito de Maio de dois mil e um, em Seia e Cartório Notarial, perante mim Luciano Amaral Dias, notário, compareceram como outorgantes:-----
- **José Carlos Rodrigues Calado**, contribuinte número 149 427 000, casado, natural da freguesia de Tortosendo, concelho de Covilhã e residente nesta cidade e concelho de Seia, no Edifício Pôr do Sol, 2º esquerdo retaguarda;-----
- **Mário Jorge da Silva Branquinho**, contribuinte número 181 625 083, casado, natural da freguesia do Sabugueiro, deste concelho e residente nesta cidade de Seia na Avenida Três de Julho, nº 17, rés do chão esquerdo; e-----
- **João António Garcia Gomes**, contribuinte número 184 516 951, casado, natural desta freguesia de Seia e residente nesta cidade, na Rua dos Lanifícios, bloco 3, 3º direito.-----
- Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos.-----
- E por eles foi dito: -----
- Que constituem uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA**", com sede na Avenida 1º de Maio, lote 6, 2º, nesta cidade, freguesia e concelho de Seia, que se regulará nos termos dos estatutos constantes do documento complementar, elaborado de acordo com o disposto no número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, do qual os outorgantes têm perfeito conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura e que se arquiva.-----
- Exibiram-me: - o certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Dezembro do ano findo e válido por cento e oitenta dias; e o cartão provisório de identificação

*12
8/3/7*

de pessoa colectiva número P 505 295 814, passado pela mesma entidade em 15
de Janeiro último e válido por seis meses.

- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*José Carlos Rodrigues Colando
Mário Jorge Silva Braga
João Antônio Garcia Gómez
O notário,
Luciano Maralino
conta registada sob o n.º 2590. Jany*

Nº 68 D Fls 4
Doc 5 fls 8

*13
J. A. my
J. A. my
J. A. my*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do artigo 64º nº 2 do Código do Notariado e que contém os estatutos da associação **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA**, constituída por escritura de dezoito de Maio de dois mil e um, neste Cartório, a folhas quatro do livro de escrituras diversas sessenta e oito - D.

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artº 1º

A Associação de Arte e Imagem de Seia é uma instituição de carácter cultural e social, com lugar na Freguesia de Seia, deste concelho de Seia, Distrito da Guarda.

Artº 2º

A associação tem como âmbito de acção o concelho de Seia.

Artº 3º

A Associação de Arte e Imagem de Seia tem por objecto a promoção e dinamização de acções socioculturais conducentes ao desenvolvimento cultural e social do concelho de Seia.

Artº 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de um Regulamento Interno a elaborar pela Direcção cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

CAPITULO II

flor
D
J
J

Dos associados

Artº 5º

Podem ser associados todas as pessoas singulares e pessoas colectivas.

Artº 6º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente

relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artº 7º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá ou por suporte informático.

Artº 8º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artº 9º

São Direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artº 30º;

(Assinatura)
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram com a antecedência mínima de cinco dias.

Artº 10º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão

2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº um são da competência da Direcção.

4. A aplicação da pena de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5. A aplicação de qualquer sanção prevista no número um, só terá lugar depois da audiência do associado.

6. A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento das quotas.

Artº 11º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artº 12º

A qualidade do associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artº 13º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artº 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer a associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção 1

Disposições gerais

Artº 15º

São orgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 16º

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

Artº 17º

1. A duração do mandato dos corpos gerente é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Mir *L* *MP*
ou o seu substituto o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora dos meses de Dezembro a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias *após* a eleição; neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artº 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada orgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchido das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artº 19º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

Artº 20º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos

13

D. J. 6/7
fuz

seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artº 21º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 22º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artº 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É permitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Kim
J. M. J.
D. M.
J. M. J.
D. M.

Artº 24º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artº 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artº 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artº 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente legislar sobre os seguintes assuntos:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a

MIS
J. M. J.
P. M. J.
J. M. J.
P. M. J.

maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sob a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão, a uniões, Federações ou Confederações.

Artº 28º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 29º

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de

M16
anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser
afixado na sede e noutras locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o
local e a Ordem de Trabalhos.

3. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita
no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo
máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artº 30º

1. A assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artº 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artº 32º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes só pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço,

R.12
J.12
J.12
J.12
J.12

Relatório e Contas de Exercício mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

Secção III Da Direcção

Artº 33º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-Presidente e esse substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artº 34º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbido-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos de beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de Fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como Orçamento e o Programa de Acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a estruturação dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juizo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artº 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

- fln 18*
fln 13
fln 23
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c)** Representar a associação em juizo ou fora dela;
 - d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
 - e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando esses últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artº 36º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artº 37º

Compete ao Secretário:

- a)** Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)** Superintender nos serviços de secretaria.

Artº 38º

Compete ao Tesoureiro

- a)** Receber e guardar os valores da associação;
- b)** Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d)** Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;

Artº 39º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artº 40º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artº 41º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artº 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artº 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do orgão executivo sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

62º
faz D. 15
15/11/15

Artº 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artº 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artº 46º

São receitas da associação:

- a)** O produto das jóias e quotas dos associados;
- b)** As comparticipações dos utentes;
- c)** Os rendimentos de bens próprios;
- d)** As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)** Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f)** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g)** Outras receitas.

Artº 47º

1. No caso da extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artº 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

fev 21
16
an
J

Jose Carlos Rodrigues Calado
Mário Jorge Silva Braga
João Antônio Garcia Gonçalves
Luciano Maralino